



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria-geral*

**INFORMAÇÃO JURÍDICA**

<b>Forma:</b>	Petição
<b>N.º /LEG:</b>	8/XIII
<b>Título:</b>	Alteração da legislação regional sobre inspeções periódicas a motociclos na Região Autónoma dos Açores, Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 40/2006/A, de 31 de outubro.
<b>Objeto:</b>	A presente petição pretende a solicitar alteração legislativa referente às inspeções periódicas obrigatórias para que os motociclos equipados com um motor de combustão com cilindrada superior a 125 cm <sup>3</sup> tenham uma periodicidade de inspeção periódica de cinco anos após a data da primeira matrícula e, posteriormente, de dois em dois anos, bem como uma tarifa única, baseada na atual tarifa praticada pelos centros de inspeção técnica para ciclomotores, reduzida a metade em caso de reinspecção.
<b>O primeiro peticionário disponibiliza as suas informações de contacto?</b>	Sim. Luís Miguel Braga Cabral
<b>N.º de subscritores:</b>	8



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria-geral*

<b>N.º de subscritores com correta identificação: <sup>1</sup></b>	7
<b>A petição reúne os requisitos formais e legais de admissibilidade? <sup>2</sup></b>	Sim
<b>Comissão competente para admissibilidade em razão da matéria: <sup>3</sup></b>	Comissão de Economia (transportes)
<b>Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a matéria para apreciação (incluindo outras petições)?</b>	Não
<b>Outras Observações:</b>	A presente petição é subscrita por sete cidadãos, que possuem correta identificação, pelo que, em caso de admissão, apenas se verificará a sua apreciação em reunião plenária da Assembleia se do relatório da comissão constar parecer favorável nesse sentido, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 192.º do Regimento.

**O Jurista:** Leila Gonçalves.

**Data:** 30/08/2024

<sup>1</sup> Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, na sua atual redação.

<sup>2</sup> Nos termos do artigo 9.º do EPARAA, dos artigos 6.º, 9.º e 12.º da Lei n.º 43/90 de 10 de agosto, na sua atual redação, e nos artigos 189.º a 190.º do Regimento.

<sup>3</sup> Nos termos do n.º 1 do artigo 190.º do Regimento.